

Para Partilha

X 3401490

F 24
I. Campos

1929

Alçada

Republica dos Estados Unidos do Brazil



0034 04 023174-7

Estado de Minas Geraes

TERMO DE ARASSUAHY

JUIZO MUNICIPAL

CARTORIO *do 1º Officio*

Escrivão, *Silva Campos*

Arrolamento

Servente Clemente Mendes da Motta

Servente Joazeira Mendes da Motta

*Distrito de
Fringa*

AUTUAÇÃO

217

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO

de mil novecentos e vinte *para*, aos *dezito* dias do mez de

Julho do dito anno, nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio au-

tuei a petição que se segue, *para a relação e deca*

procuração; do que para constar faço este termo.

Eu, *fori da Silva Campos*, escri-

va e servi *maço 492*

ANTENOR MELLO
E
PEDRO CELESTINO
ADVOGADOS
ARASSUAHY - MINAS

No 1º officio. 18/7/29
O Pest. J. J. Chaves 32

9

Ex^{mo}. Sr. Dr. Juiz Municipal do
Tomo de Arassuahy

0034 04 023174-7

D. A. Nominado Clemente Mendes da Matta
inventariante. Prestado o compromisso
legal, á escritura

Arassuahy, 12 de julho de 1929

José Costa

Por um procurador, abaixo assignado, de Clemente
Mendes da Matta que no dia 14 de Maio do an-
no passado, no distrito da Lingua, falleceu, sem
deixar testamento, sua mãe D. Joanna Mendes
da Matta, deixando herdeiros e bens superiores a
3.000,000, e como seja necessario proceder se a avulta-
mento e partilha dos ditos bens, vem requerer a V. Ex.^a
que, D. e A. esta com as procurações inclusas, se
digne admittil-o a prestar o compromisso do car-
go de inventariante e assignar o respectivo termo

Nestes termos

P. deferimento

E. P. M.

Arassuahy, 12 de julho de 1929

Antes de Guntar Mello



Relações

Relação - A - A inventariada não deixou conjuge sobrevivente, deixando as filhas constantes do seguinte:

Título de herdeiros

- 1.º Cluminda Mendes da Motta
- 2.º João Mendes da Motta
- 3.º Amancio da Costa Puzende
- 4.º António Gomes de Souza, por cabeça de casal de sua mulher D. Maria Mendes da Motta
- 5.º Rita Mendes da Motta
- 6.º António Alves de Oliveira Gonçalves, por cabeça de casal de sua mulher D. Estelvina Mendes da Motta

Relação - B - Bens do espólio

Uma parte de terras na fazenda da "Aldeia", no districto da Tinga, havida por compra a Domingiano Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a area de 4 alqueires mais ou menos, a qual está o valor de

800\$000

Livro nº 21

fls. v. 115 a 116

Primeiro Traslado

Procuração em notas que manda passar Antonio Alves de Oliveira Gonçalves, em forma abaixo.

Sabem quantos vierem este publico instrumento que em anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos vinte e um dias do mes de Janeiro, neste Juizal da Freguesia, Comarca de Araruama, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio compareceu como autorgante Antonio Alves de Oliveira Gonçalves por cabeça de casal de sua mulher D.ª Estevina Mendes da Matta, genro e filha de Joazeiro Mendes da Matta, por nos amigos conhecidos e residentes neste districto, tambem conhecidos das testemunhas abaixo assignadas, os que deu fe. E perante os mesmos testemu- nhos, pelo autorgante se declarou me fui dito que removia e constituia seu bastante procurador em Araruama, onde reside, o Senhor D. Antonio da Cunha Mello advogado, corado, brasileiro com poderes especiais para requerer e acompanhar todos termos e actos do andamento e partilhas dos bens que ficaram por fallecimento de Joazeiro Mendes da Matta por e mãe os referidos autorgantes, podendo

o seu procurador solar em todos termos
e actos do mesmo andamento até fi-
nal instancia; puzer juramento de
inventariante e assignar o respecti-
vo termo; nomear um lavrador ou um
avaliador; concertar ou discordar de ava-
liacões, partilhas e divições fidejussoras
que houverem; uzar dos recursos legaes de
aggrav, em tempo ou appealacões; poerem
de arde o seu procurador unido e
sua escriptura publica da parte de ter-
ros que lhe caberem no andamento
de que se trata Joanne Mendes da Motta
e assignar a mesma escriptura. As-
sim o Sim, seu fi e seu feitor este
instrumento que lhe he, accouto e
como não caiba ha em seu nome
assignar a seu nome o Cidadao Joze da
Rocha Jurado que assignar com os
tabellães Joze Lourenço da Rocha
e Joze Agostinho de Oliveira. Eu, Al-
fonso Evangelista dos Anjos, Ta-
bellião a seu Livro das Partes
das fidejussoras no volume de dois mil e
oitenta e sete. O Tabellião, Alfonso Evangelista dos
Anjos. Joze da Rocha Jurado. Joze Lou-
renço Joze Rocha Joze Agostinho de Olivei-
ra. Era que se fez em o 21º ff. P. 115 e 116
digo-n no 21º livro de notas a ff. P. 115 e 116
de qual se tira este primeiro tra-
çado que com respeito a duas fi. Tradada da
em unido. Eu, Alfonso Evangel-
ista dos Anjos, Tabellião que assigno

2
Bujas
5

em publico e novo como em.
Em testemunho HEA da unidade
Alfonso Cruz Geste dos Reis

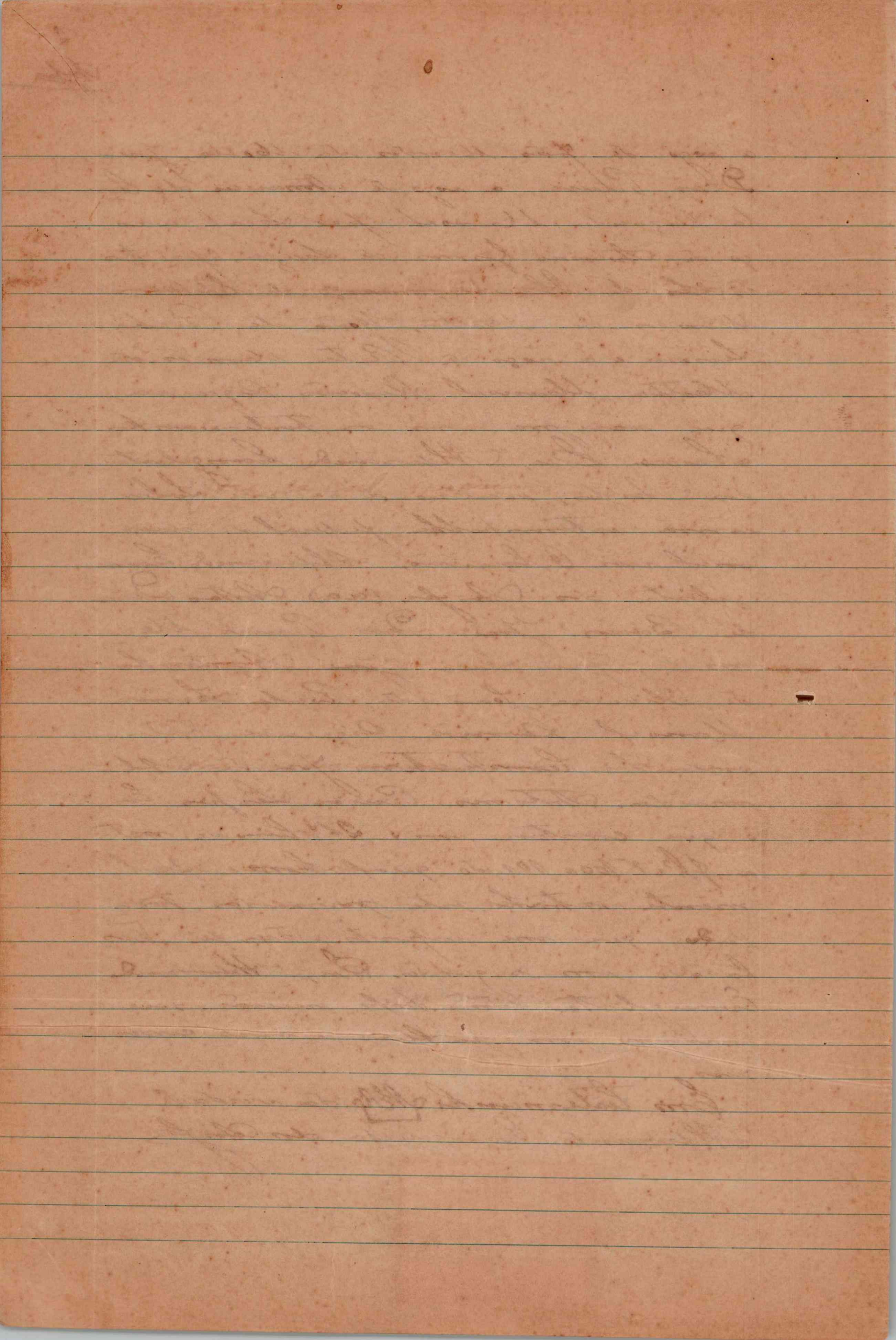


ridos autorizados por lei de S. Paulo
que nomeassem e constituissem seus
testamentos procuradores na cidade de
Brasilia, onde residem os Senhores
Dr. Antonio da Cunha Mello e Cel.
Pedro Belistimo Rodrigues Chaves, advo-
gados, brasileiros, e primeiros carade e
o ultimo vivo, com poderes gerais
especialmente para requerer o en-
rolamento e partilhas dos bens fi-
caes por fallecimento de Joannina
Mendes da Motta, viãe dos autoriza-
dos acima mencionados; poderes os
seus advogados falar em todos termos e
actos de mesmo enrolamento de fi-
nal sentença; prestar juramento de
inventariante e assignar o respecti-
vo termo; apresentar lista de bens e ti-
tulos se houverem; os iniciar ou levantar
se os avaliadores; corroborar em dis-
cordar de avaliações, partilhas e di-
vidas passivas que houverem; arguir dos
recusados legados de aggravo, em bargo
ou a felleas; arguir finalmente de
todos os meios poderes inclusive
se estabelecer esta e que tudo se faça
sem prejuizo de validade. Assim o dis-
ponerem, dou fei e por prestarem lhes
lavrase este instrumento que lhes
li, acceitaram e assignaram, assignan-
do a cargo de Clemente Mendes da
Motta por nós e pela lei nomeada
escreva o Senhor Antonio Dias de Barros

a rogo de João Mendes da Matta, José
 Dias Pereira, a rogo de Antonio da Cou-
 ta Rezende, Manoel José Leal; a ro-
 go de Antonio Ferraz de Souza, José Gus-
 tinto de Oliveira; a rogo de Celestino
 Mendes da Matta, Manoel da Rocha
 Lima e a rogo de Rita Mendes da
 Matta, Manoel Pinheiro Piqueira,
 que assigna com os testemunhos
 a baixo. Eu, Aldemundo Evangelista
 do Anjos, recebo a receita sobre
 uma intimação federal de seis
 mil reis. O Encargado, Aldemundo Euan-
 gelista do Anjos, (aa) Antão Dias
 de Barros. José Dias Pereira. Man-
 oel José Leal José Agostinho
 de Oliveira, João da Rocha Lima
 Manoel Pinheiro Piqueira testa-
 mentos Constituintes José de Oli-
 veira, Antonio Pereira Leal. Eu
 o que escreve em 2º livro de nota
 a fl. 100 e 101, do qual livro e qual-
 mente extraído esta primeira tes-
 tado que em seu relatório e seu si. Tes-
 tado em seguida. Eu, Aldemundo
 Evangelista do Anjos, recebo que
 assigna em publico e com com
 me.

Em testemunho do que se verdade
 Aldemundo Evangelista do Anjos





Date

Nos dezto dia do mez de julho do
anno de mil nove cento, e vinte e nove, 507
no meo fozam estes autos, qm tequer. Eu,
Jose da Silva Campos, escrivão e muni.

Certifico e dou fe' toa nesta data por ti,
ficado o Doutor Antenor de Cunha
Mello, por seu nome de seu cousta 34
tuinte Clemente Mendes de Motta
prestar o juramento de juramentante
dos bens deixados, por sua mae Dama
Joanna Mendes de Motta, ficando
seu parente. Assumaty, Ninte
de julho de 1929. Observar, Jose da Sil-
va Campos.

Termo de juramentan-
te que presta Clemente Mendes de
Motta, por seu parente, pra fazer
abaixo: 34

Nos vinte dias do mez de ju-
lho do anno de mil nove cento, e vinte
e nove, nesta cidade de Assumaty,
que meo cartorio pro edificio do To-
rre, onde se achava o Senhor Doutor
Frei da Costa Pereira, juiz Municipa-
pal do termo da Comarca de Assu-
maty, ali perante o mesmo juiz
compareceu o Doutor Antenor de
Cunha Mello e disse que, seu nome
de seu parente Clemente Men-
des de Motta, vis' toa preter o juramen-
to de juramentante dos bens que fica,

raun por morte de sua mãe Dama Joa,
uma Moçuda do Mostro, o que se viu
pelo Juiz de quem o procurador não foi,
mas de lei ao dit' procurador que o
aceitou e promettera cumprir os
preceitos do cargo de inventariante
por seu substituto. E para constar da
vra este termo que se assigna com o
Juiz o procurador procurador. Fez,
João da Silva Campos, Juiz o escri-
to

João da Costa Pereira
Inventariante

507 Fez act. seguinte paco este act. con-
cluzor, ao Sr. Juiz Municipal, Juiz João
da Silva Campos, escrevendo o escri-
to

Concluzor pelo off. Jo. Pereira

Sobre a descrição e valor de bens
dizem depois de citados e na forma
digo e no prazo da lei os interessados e os
representante fiscal.

Assinado, 22 de julho de 1929

João Costa
Data

507 Em seguida pelo Juiz de quem estes actos
surgem. Fez João da Silva Campos, Juiz
escrevendo o escri-
to

643 Certifico e de pe' ter
nesta data citados os senhores Dantas
Antônio de Almeida Mello, procurador
do inventariante e demais herdeiros
e o Sr. fiscal público, Collecta Estadual

para todos os dignos do Depado de
 Trs. Annuaq. vinte e dois de julho de
 1929. O Escrivão: José da Silva Campos

Carteira e dou fe' to de acordo o pre-
 so legal, sem que nada houve sobre 3x
 o que determina o Depado pet. fi-
 del de Annuaq. Junho de julho de 1929.
 O Escrivão: José da Silva Campos

Conclusão

Aos doze dias do mes de Dezembro
 do anno supra mencionado faço este
 auto concluso ao Sr. D. José Moreira, sor-
 pal. Eu José da Silva Campos, Escrivão
 Conclusão, ped. off. Juvenil.

No contador para o calculo.

Annuaq. 12 de dezembro de 1929

José Costa

Data.

Este pedido me foram feitos em 500
 trezentos. Eu José da Silva Campos, Escrivão
 o Escrivão.

Remessa

Aos vinte e dois dias do mes de
 Março do corrente anno faço remessa
 para os presentes autos ao Sr. Forstader.
 Eu José da Silva Campos, Escrivão o
 Escrivão.

Remettido, em 28-3-1930.

Calculo

Monte menor

800,000

Do monte menor abate-se:-

Custas até o final

80,000

Resta o monte menor de 720,000

do qual abate-se o imposto de causa mortis calculado

de acordo pelo modo seguinte:- 3% de taxa

21,600

10% adicionais

2,160

Gravação

540

Sellos

1,000

25,300

Resta

694,700

Brasileiro 29/3/1930

Sr. O Custador Semestral, Chaves

Data

500 Em seguida me foram entregues autos autênticos
que em 1929 foram de propriedade de Sr. ...
visto

500 Aos poucos dias de prazo de prazo foram
permeabilizados para a entrega dos
autos ao Colégio Estadual. Em 1929
de propriedade de Sr. ...
visto

Concordo com o calculo.

Brasileiro, 29 de março de 1930.

D. P. ...

Data.

500 Em seguida me foram entregues autos autênticos. Em
1929 de propriedade de Sr. ...

Em seguida foram entregues autos autênticos de Sr. ...

de propriedade de Sr. ...

Concordo com o calculo

Brasileiro, 29 de março de 1930

... ..

Data

Em seguida me foram estes autos entre-
gues. Em, frei da filha Campos, D. o nome
Campos de ...

500

Por vinte e cinco dias do mes de Maio de
deu o resto por encerrado de facto estes autos
entregue digo conclusos as D. J. Municipal
Em, frei da filha Campos, D. o nome
Ao m. collectos para o registro.

500

Drassuaby, 25 de abril de 1930

Joze Brito
Data

Em seguida me a foram estes autos
entre-gues. Em, frei da filha Campos,
encerrado o nome.

500

Remessa

Em seguida faze remessa dos presentes
autos a felleccion festadual. Em, frei da
filha Campos, encerrado o nome

500

Remettidos

Registrado a fls. 3, do livro proprio,
sob o numero 74.

Drassuaby, 26 de abril de 1930.

O Collector, J. J. Chaves

Data

Em seguida me foram estes autos
entre-gues. Em, frei da filha Campos,
encerrado o nome.

500

Conclusos

Em que acto seguida faze estes autos
conclusos as D. J. Municipal
Em, frei da filha Campos, encerrado
o nome.

500

Conclusões, pelo off. Juiz municipal

Contadores, rellados, preparados, voltam-me os autos conclusivos depois de pagos os impostos devidos e sobre a conta em anexo o Sr. Representante Fiscal do Estado.

Aracaty, 25 de abril de 1930

José Costa
Data

5007 Este pedido me foram estes autos entregues. Em José de Filer Campos, assinado e escrito.

Revisão

507 Este auto seguido para revisão do presente auto, ao Sr. Juiz do Juiz. Em José de Filer Campos, assinado.

Recorridos

Conden

No Juiz Municipal			
Termo de juramento e julgamento 50%			52000
No Collector Estadual			
Presp. de fe sobre esta conta 50%			42000
No Estado			
50% das custas do juiz e Collector	72000	}	102000
5 folhas de auto	30000		
No Escrivão			
Autuações, termo de juramento de 200 reis	132500	}	352500
Certidões e fincas	220000		
No official yovenil			
2 Caudências de auto (noticiadas)			5714
Summa			58214

Transporte	58,214
No Official que levar estes autos ao julgamento: - 1 condução raterada	2,857
No Official José Vieira 1 Condução raterada	2,857
No Advogado: - sellos papeis	3,800
No Distr. e Contador	
Prestimios ^{3%} , ^{8%} ^{8%} ^{3%} ^{3%} calculados e caridos	22,000
<u>Summa</u>	<u>89,728</u>

Ratios

No juiz: - Custas rateradas	R\$ 1,800
No Collector: - Custas rateradas	R\$ 2,400
No Estado: - Custas rateradas	R\$ 6,000
No Escrivão: - Custas rateradas	R\$ 2,130
No Off. Juvenil: - Custas rateradas	R\$ 3,426
No Off. q' levar estes autos: - Custas rateradas	R\$ 1,710
No Off. José Vieira: - Custas rateradas	R\$ 1,710
No Advogado: - Custas rateradas	R\$ 2,280
No Contador e Distr.: - Custas rateradas	13,200
<u>Summa</u>	<u>53,826</u>

Brasilia 22/4/1930

O Contador Simão Pereira, Chaves
Data

Com pagida me porem estes autos
entregues. Com pag' da Silva Camp, juiz
e juiz.

Nisto

Com pagida paco pates autos com visto
ao Sr. Collector. Com pag' da Silva Camp,
juiz e juiz.

Com visto

Conclusão

Em no mesmo dia, mes e anno referidos declarados, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Municipal - Eu, José da Silva Campos, escrivão e escrevi conclusos.

Pagos os impostos Territoriais, mencionados nos autos conclusos.

Arasmahy 21 de Fevereiro 1931

Francisco Fulgencio

Data.

Em seguida para foram estes autos entregues Eu, José da Silva Campos, escrivão e escrevi

A collectoria local nos autos opinando de ser cobrados os impostos territoriais do presente peito. Arasmahy vinte e um de Fevereiro de 1931. Escrivão, José da Silva Campos.

Declaro esta pago o imposto territorial.

Arasmahy 21 de Fevereiro de 1931.

O Collector, Guitil O'Have.

Data

Em seguida para foram estes autos entregues. Eu, José da Silva Campos, escrivão e escrevi.

Conclusão

Em no mesmo dia, mes e anno referidos declarados, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Municipal desta Comarca Eu, José da Silva Campos, escrivão e escrevi.

Cardeiros -

Vitas etc.

Julgo por sentença o calculo de fls.
para que produza seus effectos e para.
custas na forma da lei.

Publique-se e intimem-se

Assumaly 21 de Fevereiro de 1931

Francisco Fulgencio Alves Pereira.

Data

Em seguida me foram estes autos entregues.

Em fôr do filho Leandro, recorde o recorde.

Publicação.

Certifico e dou fe' ter feito que em meu cartorio
publicação da sentença supra. Assumaly,
vinte e tres de Fevereiro de 1931. O Escrivo: fôr
do filho Leandro.

Certifico e dou fe' ter feito
intimando da sentença supra ao Doutor An-
tonio de Souza Mello presidente do jurado
riante e do demais herdeiros, ficando de tudo
bem recorde. Assumaly, vinte e tres de
Fevereiro de 1931. O Escrivo: fôr do filho Leandro.

Certifico e dou fe' ter trauntado que fulgado
a sentença supra bem ter recorde sobre
ella, recorde algum. Assumaly, seis de
Marco de 1931. O Escrivo: fôr do filho Leandro.

Conclusão

Em ato seguinte aos autos con-
clusos ao Sr. juiz Municipal deste Jôr-
mo. Em fôr do filho Leandro, recorde
o recorde.

Conclusões

Dia e hora para a partilha com citação das interessadas.

Assumado 6 de Maio de 1931

Franklin Fulpenius

Data

Em seguida me foram estes autos entre
que. Em face do filho Leandro, do nome

500

Designação

Cartões e do juízo designado o dia oito de
corrente, meio e cinco, ao meio dia, no sala
das audiências do Juízo Municipal, nos Edifi-
cios do Fórum, após de ter feito a partilha de
bens deixados por morte de Widua Joana
Mendes de Matta. Assumado seis de Abril
de 1931. O forrador: fr. do filho Leandro.

3# 000

Cartões e do juízo citados nesta data
os senhores Antenor do Cunha Neto pro-
curador de todos os herdeiros e Gentil Chaves
Colheteo Estorval de para no dia, hora e lugar
acima designados assistirem a partilha su-
premaria, na de bens de presente e acervo,
fazendo de tudo bem presentes. Assumado
seis de Abril de 1931. O forrador: fr. do
filho Leandro.

6# 000

Autos de Partilha -

Por oito dias do mês de Abril do ano
de mil novecentos e trinta e um, no
meio dia, no sala das audiências no

Autos - 8:00
Res - 6:500
141600
Campa

Edificio do Fórum desta cidade de Acapulco,
presentes o senhor Franklin Fulgencio
Alvar Pereira, Juiz Municipal interino, e seu
migo e curador do primeiro officio abaixo
nomeado e assignado, igualmente presente
o senhor Doutor Antenor de Santaella,
procurador de todos os interesses, a respeito
do Collecção Estadual desta Municipalidade. Decla-
rou o Juiz Municipal que se proceder á par-
tilha dos bens deixados por morte de Don
Joanna Moura de Leão e que no acto
da presente partilha admittia qualquer
requecimento ou reclame por parte do pro-
curador e dos demais herdeiros, sendo
o Doutor Antenor de Santaella dito que
havia descrito o unico bem pertencente
ao referido rapto, requerendo que o dito
bem fosse repartido entre os herdeiros
da inventariada sem a divisão igual-
dade possível, por não ser precisas sepa-
rações de parte do inventariante para paga-
mento de custos e impostos, por ter sido paga
por fora pelos ditos herdeiros, ficando
o inventariante sem a mesma
importancia de seis (60000) Oito cents
mil reis, que deveria ser seis (6) parts
iguales por ser seis (6) os filhos da inventa-
riada que falleceram sem deixar conju-
ge, sobrando a cada um dos herdeiros
seu parte legitima, a importancia de
cento e trinta e tres mil trezentos e trinta
e tres reis (133333), determinando o Juiz
que fossem feitos os pagamentos pelos pro-

seguinte: - I.^o Primario pagamento feito as herdeiras Clemente Mamedes da Motta de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333), dá-se-lhe: - Em uma parte de terras na fazenda da Aldia, no districto de Stungá, haviada por compra a Domingiano Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a area de 4 alqueires mais ou menos e no valor de oito centos mil reis (800,000), a quantia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis ficando assim cheio este pagamento. 133,333

II.^o Pagamento feito as herdeiras Joã Mamedes da Motta de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333), dá-se-lhe: - Em uma parte de terras na fazenda da Aldia, no districto de Stungá, haviada por compra feita a Domingiano Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a area de quatro alqueires mais ou menos e no valor de oito centos mil reis, a quantia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis ficando assim cheio este pagamento. 133,333

III.^o Pagamento feito a herdeira Amancio da Costa Regende, de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333), dá-se-lhe: Em uma parte de terras na fazenda da Aldia, no districto de Stungá, haviada por compra a Domingiano Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, com a area de quatro alqueires mais ou menos e no valor de oito centos mil reis, a quantia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis ficando assim cheio este pagamento. 133,333

133,333 - e tres mil trezentos e trinta e tres reis. Ficando assim cheio este pagamento.

IV^o Pagamento feito aos herdeiros Antonio Gomes de Souza, por cabeça de casal, de sua mulher Dona Maria Moendes da Motta, de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333) dá-se-lhe: - Que uma parte de terras na fazenda da Aldia, no Districto da Tinga, herdada por compra a Domingues Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, foram a area de 4 alqueires mais ou menos e no valor de oito cento mil reis, a quantia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis. Ficando assim cheio este pagamento.

133,333 V^o Pagamento feito aos herdeiros Dona Rita Moendes da Motta, de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333) dá-se-lhe: - Que uma parte de terras na fazenda da Aldia, no Districto da Tinga, herdada por compra a Domingues Gomes de Souza, em 24 de Setembro de 1888, foram a area de 4 alqueires mais ou menos, e no valor de oito cento mil reis, a quantia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres

133,333 - reis. Ficando assim cheio este pagamento.

VI^o Pagamento feito aos herdeiros Antonio Alves de Oliveira Juncalves, por cabeça de casal de sua mulher Dona Estevina Moendes da Motta, de sua legitima na importancia de cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres reis (133,333) dá-se-lhe:

Que uma parte de terras na fazenda da
 Aldeia, no distrito de Itinga, lavoura por
 compra a Domingos Gomes de Souza, em
 24 de Setembro de 1888, com a area de qua-
 tro alqueires mais ou menos e no valor
 de seis cento, mil e oitenta e cinco
 e trinta e tres mil, trezentos e trinta e tres reis 133,333-
 ficando assim feito este pagamento. —

Fundo assim feito esta partilha mandou
 o juiz levar este Outo em seu assigna-
 ção e persuasão de todos os herdeiros ou quem
 processou o pass de seis e 5, dias, que fo-
 rram em cartorio para se fazerem
 o que lhes convier. Em foz de Silva
 Campos, escrivã de 19 julho de 1888.

Francisco Feliciano Alves Pereira

Mitima Cunha e Silva

Sita

Em seguida abro vista do presente ante
 as Sr. D. Paracider de Itinga. Em foz
 de Silva Campos, escrivã de 1888:

com vista

concordo com a partilha

em 19 de abril 1931

Mitima Cunha e Silva

Data

Em seguida me foram estes autos em
 Itinga. Em foz de Silva Campos, escrivã
 de 1888.

Sita

Em seguida abro vista do presente ante
 as Sr. Colleto Estadual. Em foz
 de Silva Campos, escrivã de 1888.

Com. Nita

Com. Nita

Amoy, 10/4/31.

San'til Omeo.

Date

Em seguida me foram este auto entre
que. Em face do d'elles Casap, e os
L'arcelmas

Em seguida ficos este auto, concluiu
as Sr. Juy Municipal. Em face do d'elles
Casap, e os

Fondos

Com. Nita

Contados, rollados, programados, rollados, me
as antes em elms, depois de fagos as im-
portes devidas a sobre a conta fagos o
Collecta Estadual.

Amoy, 10 de Abril de 1931

Franklin Fugere

Londã

ao juiz Municipal: - Pelo julgamento 50% 2:500

ao Collector dipo ao Estado

50% das custas do juiz 2:500

4 Folhas de autos e resposta sobre esta causa 8:000 10:500

ao Escrivão

Termos de 500 reis, certidões e fizeses ³⁵⁰⁰ ^{9%} ^{14%} 26:500

Auto e ração 14:600 41:100

ao official que levar estes autos

ao julgamento: - 1 Cauchecção 4:000

ao Contador

Canta e rateio 7:000

Sommae 65:100

Rateio

ao juiz: - Custas rateiadas 1:000

ao Estado: - Custas rateiadas 4:000

ao Escrivão: - Custas rateiadas 16:500

ao Official: - Custas rateiadas 1:600

ao Contador: - Custas rateiadas 3:100

Sommae 26:200

Aracuahy, 10/4/931

O Contador Pernambuco Chaves

Data

Em seguida por favor em os autos contra
 juiz. Em face da folha lampas, 2^a e 3^a e 4^a
 Vista

Em seguida por favor em os autos com vista
 ao Sr. folhetto Estadual. Em face da folha lampas
 1^a, 2^a, 3^a e 4^a.

Com vista

Comunicação com a conta. O
 tuitório e ali por Jo. H. Aracuahy,
 10/4/931. Jantil Chaves.

Nota

Em seguida por favor estes autos em
teguem. Em fidei de fidei campo, 30 de maio
de 1931

A Collectoria local das presentes notas
opim de ser cobradas. 4 por quatro mil reis
de sellos das presentes autos, comparece a
conta de rateis retos declarada. Porquanto
10 de Abril de 1931. O Encarregado de fidei
campo.



Conclusão

Em seguida fidei de fidei autos, conclusões a
do fidei Municipal. Em fidei de fidei campo,
30 de maio de 1931.

Conclusão

Requerer a Prefeitura e que fidei
de dimita

Assumado 10 de Abril de 1931

Francilino Fulgencio

Conclusões.

Virtus etc.

Fulpo per natura a partilha de fls.
para que produza seus efeitos e para
e adjuvados aos herdeiros seus qui-
ntos. Custas na forma da Lei. Publi-
que-se, intimem-se e repente-se.

Assinado em 10 de Abril de 1931

Franklin Fulpenio Alves Pereira

